

DECRETO Nº 066, de 03 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Umari-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, que manteve as medidas de isolamento no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO: a diminuição no número de casos do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Umari;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de outubro de 2021.

Art. 2º - Do dia 1º a 14 de novembro de 2021, no âmbito do Município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.

Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.

Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

II – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

V - Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI – Estabelecimento do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;

Art. 5º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação

no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º A rede pública de ensino, passará ao ensino híbrido, ficando a cargo da Secretaria de Educação a implementação das aulas presenciais.

Art. 8º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – Restaurantes e bares poderão funcionar das 08:00h às 23:00h, como horário principal, conforme Lei Municipal nº 330/2019, e horário especial das 08:00h às 03:00h conforme Lei Municipal nº 097/2003, devendo, neste último caso, ser retirado o Alvará Especial na sede da Prefeitura, ficando permitido a disponibilização de som ambiente e musica ao vivo até às 23:00h.

III - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais observando o horário do toque de recolher, respeitados o limite de 100% (cem por cento) da capacidade e as

regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

IV - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) Serviços públicos essenciais;
- b) Farmácias;
- c) Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) Indústria;
- e) Postos de combustíveis;
- f) Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) Laboratórios de análises clínicas;
- h) Segurança privada;
- i) Imprensa, meios de comunicação em geral;
- j) Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;
- l) Funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Passa a ser permitido o funcionamento de circos, teatro e biblioteca observado o limite de 80% da capacidade.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I – O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - Observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar para realização de eventos sociais mediante o disposto no anexo único deste decreto, e ainda:

a) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

b) Permanece autorizado aos buffet's a utilização como restaurantes, observado o limite de 50% da capacidade.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 21h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que **exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.**

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 1 hora;

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. Fica autorizado o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

§ 11. Fica permitida a realização, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

b) observem a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

Art. 9º Fica autorizado o retorno gradual de eventos festivos e artísticos em ambientes públicos e privados, permitido a realização de shows e disponibilização de música por som mecânico ou automotivo.

I- Os eventos dependerão de prévia autorização do poder público para conseguinte realização, devendo o produtor do evento respeitar todas as normas sanitárias impostas

pela secretaria de saúde estadual, bem como demais normas legais vigentes no município ou normas orientadas pelo público municipal, seguindo todos os trâmites e protocolos estabelecidos.

II- O limite máximo de pessoas por evento seguirá as determinações impostas pelo Decreto Estadual, conforme tabela anexa a este Decreto.

III- Ficará à cargo dos agentes fiscalizadores municipais e das forças policia a fiscalização das normas impostas, devendo agir no rigor da lei em caso de descumprimento do presente Decreto ou em situações alheias que infrinjam as normas legais.

Art. 10 O funcionamento dos bares e restaurantes, bem como a realização dos eventos festivos e artísticos deverão atender as determinações impostas na Lei municipal nº 330/2019.

§ 1º os estabelecimentos e atividades comerciais deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

- a) BARES E RESTAURANTES - das 08:00h às 23:00h, podendo ser estendido o horário até às 03h desde que retirado o Alvará Especial na Prefeitura municipal.**
- b) CASAS NOTURNAS E SHOWS MUSICAIS EM AMBIENTES PRIVADOS – das 20:00h às 04:00h, respeitando-se os limites sonoros impostos por Lei, e necessária autorização do Poder público por meio de Alvará.**
- c) PASSAGEM DO ANO NOVO – horário liberado**

Art. 11 Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Com a publicação deste Decreto, fica autorizado o ingresso na Fase 1 prevista no Anexo Único.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas.

§ 3º A evolução de fase previsto no anexo único deste decreto ficará a cargo da evolução proferida pelo Estado do Ceará.

§ 4º A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso.

§ 5º Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

Art. 12 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III - Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Art. 13 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

b) Limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.



Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano:

• 1º FASE (Eventos de médio porte):

- Período: 1º a 15 de novembro de 2021.
- Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.
- Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.
- Lugares por mesa: 10 (dez)

• 2º FASE (Eventos de médio porte)

- Período: 16 a 30 de novembro de 2021.
- Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. o Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.
- Lugares por mesa: 10 (dez).

• 3º FASE (Eventos de grande porte)

- Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.
- Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.
- Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.
- Lugares por mesa: 12 (doze).

• 4º FASE (Eventos de grande porte)

- Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.
- Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.
- Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.
- Lugares por mesa: 14 (quatorze).